

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016

Cláudio - CIEE/GRCOE <claudio_rodrigo@cieesp.org.br>

dom 10/07/2016 22:09

Para: Licitacao <licitacao@detran.go.gov.br>

1 anexo

Cópia de Análise Entidades - site MTE.xlsx

Senhor PREGOEIRO (A),
Boa tarde!

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, Associação Filantrópica Sem Fins Lucrativos, tomou conhecimento do processo LICITATÓRIO por meio do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016 - DETRAN/GO, o qual prevê como objeto a contratação de instituição especializada para atender programas de APRENDIZAGEM, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Após análise e estudo do teor do Edital supra citado e em consonância ao item 16.6, o CIEE, respeitosamente, vem requisitar esclarecimentos acerca do citado PREGÃO , nos termos que segue:

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do item 4.1, só poderão participar dessa licitação as entidades/proponentes que cumpram **previamente** todas as exigências, inclusive, quanto **à documentação...** .

Diante do mencionado acima, considerando que o item 5.2 alínea "a" do termo de referência estabelece que as vagas serão distribuídas na sede do Detran em Goiânia (150) e também nas unidades dos Ciretrans no interior (50), fizemos um levantamento no site oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Oficial – www.mte.gov.br – e, conforme planilha anexa, identificamos que **NENHUMA DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEDIADAS EM GOIÁS e que atuam na aprendizagem** possuem condições prévias de atender o objeto, pelo menos não de forma imediata como prevê o edital.

Posto isto, considerando que a atuação em programas de aprendizagem, que envolvam menores, requer um **registro prévio** da entidade e do curso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e posteriormente, de posse de tais documentos, o processo de validação é submetido à apreciação e validação final da Secretaria de Políticas Públicas e

Emprego – SPPE/MTPS em Brasília, procedimento este que leve em média uns **30 dias**, propomos o que segue:

No caso das vagas do interior, que seja concedido um prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para que a entidade possa obter o registro do programa/curso junto aos órgãos competentes, seja ele presencial ou EAD.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

3.3 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato de aprendizagem terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos da Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000 e CLT Decreto-Lei nº 5.542/1943, com carga horária diária de 4 horas, perfazendo carga horária de 20 horas semanais em dias úteis, devendo o número de horas de formação teórica e formação prática obedecerem ao que preceitua a legislação.

d) Jornada de trabalho: 04 (quatro) horas diárias e cinco dias por semana (sendo um deles destinado ao programa de aprendizagem);

Observamos um flagrante conflito nos itens acima, isso porque, consoante ao que estabelece o Decreto 5.598/05, Art. 6º do CAPÍTULO III, rege na aprendizagem o " princípio da concomitância", ou seja, a formação técnico-profissional do APRENDIZ baseia-se em atividades práticas e teóricas, logo, face as exigências da legislação principal e complementar (Portaria 1.003/08 Art. 4º , § 2º), para programas de 12 meses com carga horária de 20h/ semanais, há que se respeitar o conteúdo mínimo de 400h de aulas teóricas ao longo dos 12 meses de programa, sejam com jovens contratados na capital ou no INTERIOR, portanto, é impossível adotar o sistema 4 x 1, ou seja, 04 dias de atividades práticas no Detran e apenas 01 dia de teoria na entidade.

Se adotado uma vigência de 12 meses no contrato de aprendizagem, além de 80h iniciais só na entidade, seria necessário adotar o regime 3 x 2, ou seja, três dias de pratica no Detran e dois dias na entidade formadora.

O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o DETRAN/GO, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, segundo entendimento entre as partes.

Sendo assim, consoante ao que estabelece o Art. 3º do Dec. 5598/05, que transcrevemos abaixo:

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação (g.n)

Recomendamos o que segue:

Para uma melhor distribuição da CARGA HORÁRIA TEÓRICA, sugerimos que a vigência dos contratos dos aprendizes sejam de 24 meses, sendo necessário então que, da mesma forma, a vigência do CONTRATO com a licitante vencedora também seja estabelecido por 02 anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses.

Além disso, pela proteção integral prevista na Constituição Federal e no ECA à criança e ao adolescente em formação profissional, recomendamos a inclusão do seguinte cláusula no CONTRATO:

Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste CONTRATO não implica na obrigação do CONTRATADO rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à CONTRATANTE repassar ao CONTRATADO todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do (s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

No tocante ao item 9.6 alínea "j", caso o DETRAN seja o causador de reclamações ou ações judiciais dos aprendizes por desvirtuamento do programa de aprendizagem, ou por exemplo, assédio moral cometido por um funcionário do DETRAN contra os aprendizes nos dias da capacitação prática desenvolvida nas suas dependências, porque a entidade contratada deverá responsabilizar-se de forma exclusiva?

Veja abaixo o que estabelece o MANUAL DA APRENDIZAGEM editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (edição 04/2011) no tocante a este item:

19) Quem fica responsável por acompanhar o aprendiz no exercício das atividades práticas dentro do estabelecimento?

A empresa deve designar formalmente um monitor, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

O monitor ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa de fato contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem (art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.598/05). (grifo nosso)

Como a aprendizagem pressupõe uma ação conjunta entre a CONCEDENTE/Detran e ENTIDADE FORMADORA/Contratada, recomendamos uma juste nessa cláusula de tal forma que as responsabilidades fiquem claras em relação ao acompanhamento diário dos jovens no programa, quer no ambiente prático quer no ambiente teórico. Sendo assim, a entidade formadora não pode ser responsabilizada por danos que ocorreram no ambiente "PRÁTICO" (dependências do Detran) e sim durante o período em que ele (aprendiz) encontra-se em sala de aula na capacitação teórica.

OUTROS QUESTIONAMENTOS COMPLEMENTARES:

1. A lei de aprendizagem assegura ao maior de 14 anos e menor de 24, o direito de se inscrever em programas de aprendizagem (art. 428 da CLT). Questionamos (i) por qual motivo está sendo limitada a contratação aos maiores de 16 anos até 19 incompletos?
2. Acerca do pagamento, como salários e encargos sociais e trabalhistas não podem ser classificados como item relativo a "prestação de serviços", recomendamos que o contrato possua a expressão "RECIBO/FATURA, dessa forma, a contratada emitirá nota fiscal referente a Taxa de Administração (*desenvolvimento da capacitação teórica do Programa, incluindo material didático, contratação de pessoal etc.*), isso sim é um item considerado como "prestação de serviços", e poderá emitir recibo referente as demais despesas oriundas do valor de repasse dos aprendizes (*salários, encargos etc. – custo da condição de empregador assumida*).
3. Está previsto no edital de licitação, a possibilidade do desenvolvimento do Programa na modalidade à distância, nos municípios descritos no item 5 do termo de referência, podendo ainda, ocorrer a inclusão de municípios não citados no Edital. Lembramos que para essa modalidade de contratação, é necessário que a entidade possua a validação do curso junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que pode levar tempo para estar disponível, ou ainda, ser recusado. Considerando que está previsto no edital o prazo de 05 dias para o início das atividades do aprendiz quando solicitado pelo DETRAN, caso seja inserida nova localidade na operacionalização do Contrato, esse prazo será aumentado? E se o curso não for aprovado o registro junto ao MTE, a entidade será penalizada por descumprimento do Contrato?
4. Dependendo do curso do Programa de Aprendizagem a ser desenvolvido (Administrativo pro exemplo), a Entidade Contratada deverá desenvolver o curso de "Capacitação Digital". Questionamos se podemos atender ao desenvolvimento desse modulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional ao DETRAN. Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação, e por consequência, não estaríamos ferindo a previsão da Cláusula do Contrato.
5. Consta no Edital de licitação que o Contrato de Aprendizagem terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei de Aprendizagem. Tal informação está divergente da citada lei de aprendizagem. O Contrato de aprendizagem, embora pertencente ao gênero dos Contratos por prazo determinado, é de natureza especial, tendo a sua duração vinculada à duração do Contrato de Aprendizagem, nesse edital, para a carga horária de 17 ou 24 meses, o que é incompatível com a prorrogação. Além disso, o término da vigência antes do encerramento do programa, constitui rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, sem justa causa, sujeitando as partes (Entidade e DETRAN) à autuação administrativa. Solicitamos esclarecimentos se poderemos atender o DETRAN, tendo o Contrato de aprendizagem a mesma vigência do programa desenvolvido?

6. Qual será o salário devido aos aprendizes, uma vez que o Edital possui informações divergentes?
a saber:
 - Termo de referência, item 2.2.1 - o valor equivalente à 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no País.
 - Termo de referência, item 7.2 - remunerar os menores de acordo com o salário mínimo hora.
7. Qual será a idade que o aprendiz que acarretará o desligamento dos aprendizes, uma vez que o Edital possui informações divergentes?
A saber:
 - Termo de referência, item 7.1 - 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos incompletos;
 - Termo de referência, item 7.4 - 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses;
 - Termo de referência, item 8.6.1 - 16 (dezesseis) anos e 17 (dezessete) anos e 01 (um) mês.
8. O desligamento do aprendiz do programa está em desacordo com a legislação que rege o tema, a lei de aprendizagem Art. 433 da CLT, prevê quais são as possibilidades de desligamento e rescisão antecipada dos Contratos de Aprendizagem, entretanto, nos itens 8.7.1 e 8.7.2 do Termo de Referência, apresentam possibilidades divergentes da legislação. Quais serão as possibilidades de desligamento/rescisão dos contratos de aprendizagem, que deverão ser consideradas pela entidade, a legislação ou a do edital?
9. O item 8.7.3 do Termo de Referência cita números V, VI e VII que não existem no edital. Favor esclarecer a que se referem?
10. O item 9.4 do Termo de Referência, faz menção aos aprendizes como prestadores de serviços, tal condição está em desacordo com a legislação da aprendizagem. Essa informação será corrigida na assinatura do Contrato?
11. Como e quando será avaliado o modelo do Uniforme e crachá que será distribuído aos aprendizes, uma vez que dependendo do modelo solicitado pelo DETRAN (não informado), isso poderá acarretar um custo maior que o apresentado na proposta da entidade?
12. Na responsabilidade prevista no item 12 "a" do termo de referência, estão incluídos danos causados pelos aprendizes?
13. A Planilha de custos (Anexo II), poderá ser ajustada de acordo com a realidade do programa a ser desenvolvido?
Estão faltando os seguintes direitos dos aprendizes:
 - FGTS sobre férias e adicional;
 - PIS sobre férias, adicional e 13º salário;
14. Qual será o curso do programa a ser desenvolvido (CBO)?
15. Será fornecido vale transporte aos aprendizes? Não constou no edital quem fornecerá esse direito, previsto no Art. 27 do Decreto 5598/05.
16. Não constou no edital que (Entidade ou DETRAN), será o responsável pela elaboração dos exames do Programa de Controle médico e Saúde Ocupacional - PCMSO?

17. Consta na minuta do Contrato a fundamentação legal pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo que, a citada LC não se aplica ao programa de aprendizagem, que será desenvolvida por entidade, não por empresa;
18. Na Cláusula 3ª, VIII prevê que a Contratada será responsável integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato. Tal informação trata-se dos aprendizes ou colaboradores da Entidade contratada? Além disso, quais são os encargos "comerciais" envolvidos?
19. A Cláusula 5ª, III informa que o reajuste contratuais ocorrerão anualmente a contar da data base e/ou reajuste salarial, em razão do aumento do salário mínimo vigente, nos termos da legislação vigente, aplicada à contratação de menores aprendizes. Questionamos como serão reajustado os valores não vinculados ao salário mínimo – Vale transporte por exemplo?
20. Como será calculado o valor da parte do serviço ainda não executado (para a aplicação de penalidades – cláusula 11ª do Contrato), se os valores compreendem salário, encargos, benefícios e quantidade de aprendizes contratos, cabendo ainda o desligamento ao longo do tempo do contrato?
21. O Edital apresenta divergências no prazo de pagamento:
Cláusula 9ª do Contrato:
I – O pagamento pelos serviços realizados serão pagos até 10 (dez) dias, do mês subsequente ao da execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Gerência gestora do Contrato.

Obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária tendo-a como titular, após exibição de contra fatura, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco, número da agência e sua localidade.

Qual deverá ser considerada?
22. Qual será a data que o DETRAN encaminhará à Entidade o controle de frequência dos aprendizes contratados, dos dias de capacitação prática?

No aguardo das considerações,

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste
CIEE - Centro de Integração Empresa Escola
Fone : (62) 4005-0764
Voice IP: 3506
Acesse: www.ciee.org.br

